

**Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Valec -  
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., realizada em 24 de agosto de 2017**

1 Em 24/08/2017, realizou-se na Sala de Gestão da sede da Valec - Engenharia, Construções e  
2 Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e  
3 exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e  
4 Aviação Civil, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53 3 0001030-7,  
5 inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1,  
6 Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, 70070-010, a 5ª Reunião Extraordinária do  
7 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com início às 8h15min. Estiveram presentes o  
8 Presidente do Conselho, Dario Rais Lopes, os conselheiros Alano Roberto Santiago Guedes,  
9 Andrey Goldner Baptista Silva e Mario Mondolfo, Diretor-Presidente, além da Secretária da  
10 Mesa, Fernanda de Azevedo Oliveira. Os conselheiros Flávio de Souza Fernandes e Pedro  
11 Duarte de Oliveira justificadamente não estiveram presentes. O Presidente deu início aos  
12 trabalhos com a seguinte **Ordem do Dia: (1) Autorização prévia para abertura de licitação**  
13 **para contratação:** Esta matéria foi distribuída presidente do Consad ao conselheiro Alano  
14 Guedes, para análise e manifestação de opinião. Compareceram à reunião o Diretor de  
15 Planejamento, Marcio Guimarães de Aquino e sua assessora, Thaís de Aragão Oliveira Araripe,  
16 e o gerente jurídico de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica, José Luiz D'Abadia  
17 Júnior. Foi enviado ao Consad o Despacho nº 199/Diplan, de 22/08/17, consolidando a  
18 manifestação das áreas técnica e jurídica em relação ao acatamento ou afastamento das  
19 recomendações emitidas pelo Parecer nº 238/2017/ASJUR, de 14/07/17, em atenção à  
20 solicitação do Consad em sua 340ª Reunião Ordinária, de 17/08/17, a respeito da proposta de  
21 abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa de consultoria em engenharia  
22 para prestar serviços de apoio e assessoramento à Diretoria de Planejamento, a qual foi  
23 formalizada pela Proposição nº 27/Diplan, de 07/08/17. A proposta de licitação em tela tem  
24 valor estimado de R\$ 24.094.216,15 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, duzentos e  
25 dezesseis reais e quinze centavos), correspondendo a valor superior a 0,5% do patrimônio  
26 líquido constante do último trimestre, razão pela qual o processo foi submetido ao Conselho de  
27 Administração, em observância ao inciso XX do art. 18 do Estatuto Social, cc a Resolução  
28 Consad nº 06/2013. Os conselheiros Alano Guedes e Andrey Goldner apresentaram suas  
29 análises a respeito da proposta de licitação, tendo sido extensivamente discutidas questões  
30 relativas à possibilidade de parcelamento do objeto a ser licitado, à ilegalidade da utilização da  
31 modalidade pregão para obras e serviços de engenharia recentemente declarada pelo Superior  
32 Tribunal de Justiça, à possibilidade de utilização da modalidade técnica e preço (70/30) para  
33 licitar objeto predominantemente intelectual, entre outros. Para elidir as ressalvas apresentadas

34 pelos conselheiros e a fim de assegurar a conformidade dos esclarecimentos feitos pelos já  
35 mencionados representantes das áreas, por meio do Memorando nº 292/Diplan, de 24/08/17, o  
36 diretor Marcio Aquino apresentou um conjunto de planilhas demonstrando a vantajosidade  
37 sobre o não parcelamento do objeto da proposta de licitação discutida, assim como a decisão  
38 do STJ, de 25/04/17, no Recurso Especial nº 1.623.588-SP, que trata da ilegalidade da adoção  
39 do pregão para contratação de serviços de engenharia. Finalizada a discussão, considerando as  
40 explicações oferecidas pelas áreas técnica e jurídica, representadas pela Sra. Thaís Araripe e  
41 pelo Sr. José Luiz D'Abadia, respectivamente, assim como os esclarecimentos feitos durante a  
42 reunião pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Planejamento, no uso de atribuição dada pelo  
43 inciso XX do art. 18 do Estatuto Social, cc a Resolução Consad nº 06/2013, de forma unânime,  
44 **o Consad votou favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório para**  
45 **contratação de empresa de consultoria especializada para prestação de serviços técnicos,**  
46 **de caráter continuado, de apoio e assessoramento à Diretoria de Planejamento, por meio**  
47 **de concorrência pública, do tipo técnica e preço, em regime de empreitada por preço**  
48 **unitário, não sendo aceitos valores maiores que os de referência da administração, no**  
49 **valor total estimado R\$ 24.094.216,15 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil,**  
50 **duzentos e dezesseis reais e quinze centavos).** (*Outros documentos relacionados: Termo de*  
51 *Referência revisado, Nota nº 112/ASJUR, de 22/08/17). Nada mais havendo a tratar, deu-se por  
52 encerrada a reunião, às 9h00min., tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim,  
53 Fernanda de Azevedo Oliveira, Secretária, seguindo assinada pelos Conselheiros presentes à  
54 reunião. Brasília, 24 de agosto de 2017.*

**Dario Rais Lopes**  
Presidente

**Andrey Goldner Baptista Silva**  
Conselheiro

**Mario Mondolfo**  
Conselheiro

**Fernanda de Azevedo Oliveira**  
Secretária

**Alano Roberto Santiago Guedes**  
Conselheiro